

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA
CNPJ 01.740.489/0001-09
CONTRATO N° 038/2017
PROCESSO 000567/2017

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA – ESTADO DE GOIÁS

Contrato que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.489/0001-09, com sede a Praça da Bandeira, nº 10 – Setor Central, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 339496 – SSP-DF e do CPF nº 267.830.706-97, residente nesta Cidade de Sítio D'Abadia, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **ITJ CONSTRUTORA – ÍTALO JUNO DE OLIVEIRA ALEXANDRINO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio José Sevilha, Nº 03 – Bairro Rodoviário, sito na Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, portadora do CNPJ Nº **24.344.713/0001-30** e Inscrição Municipal Nº 1150, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO : O presente Termo Particular de Contrato de Empreitada, tem como objeto os “Serviços de Elaboração de Projetos, ARTs, Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos, Relatórios Fotográficos, Memoriais de Cálculos e Arquivos Digitais destinados ao levantamento para Pavimentação Asfáltica Urbana, sito no Povoado São Vidal (Vila Reis) e Setor Aeroporto (Séde), compreendendo uma área total de 22.042,61 m² sendo 17.280,00 m² para o Povoado São Vidal e 4.762,61 m² para o Setor Aeroporto (Séde deste Município)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO : O Contratado se obriga a executar os serviços, observando as normas e orientações legais necessárias e exigíveis à execução do objeto deste Contrato, responsabilizando-se perante a Lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas aqui pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO : Fica ajustado o valor total do presente Termo de Contrato no montante de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) cada parcela, sendo a 1ª (primeira) parcela para o dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2017 e a 2ª (segunda) no final dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA : O prazo de vigência do presente Termo Particular de Contrato, será da data de sua assinatura, ou seja, em 21 (vinte e um) de maio do ano de 2017 e tendo data para o seu encerramento prevista para 31 (trinta e um) de agosto do ano de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO : A fiscalização ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Geral, que se responsabilizará por quaisquer alteração que por ventura possa vir a ocorrer, quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS : Para fazer face às despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos previstos no Orçamento para o Exercício de 2017, como se especifica: **Administração Geral – 04.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES : A parte que infringir qualquer uma das cláusulas aqui ajustadas, dará razão ao cancelamento deste instrumento, arcando com as penalidades estipuladas em 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato.

CLÁUDULA OITAVA – DO INTERESSE PÚBLICO E DÁ RESCISÃO : A Contratante poderá a qualquer momento ou tempo, por interesse público e devidamente justificado na forma do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, rescindir o presente contrato, remunerando o Contratado até o limite dos serviços executados. Da mesma forma poderá o Contratado rescindir o presente Contrato, amigavelmente, comunicando a Contratante, desde que com antecedência mínima e que haja sua concordância (art. 79).

CLÁUSULA NONA – DA LEI 8.666/93 E VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO : Este Contrato será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os casos omissos serão resolvidos com base na referida Lei, pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÔRO : Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possa vir a existir.

E por estarem ajustados e contratados, assinam as partes em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do maio do ano de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ITJ - CONSTRUTORA
CONTRATADA
CNPJ: 24.344.713/0001-30**

TEST.: _____ **CPF:** _____

TEST.: _____ **CPF:** _____